



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2023

Vereador Vinícius Pedro



Inclui o parágrafo único no Art. 55 da Lei Complementar nº 35/2014 (Código de Obras do Município de Bom Despacho/MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º O Art. 55 da Lei Complementar nº 35/2014 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

*"Art. 55. (...)*

*Parágrafo Único. A instalação de toldos ou coberturas, aparelhos de ar condicionado, climatizadores ou aparelhos de ventilação similares, em fachadas será permitida desde que atenda aos seguintes requisitos:*

- I - *laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, referente aos equipamentos utilizados, projeto de instalação e segurança da via;*
- II - *No caso de instalação de toldos ou coberturas, fica estabelecido o limite de instalação que não ultrapasse o meio-fio;*
- III - *No caso de instalação de aparelhos de ar condicionado, climatizadores ou aparelhos de ventilação simples, fica estabelecida a instalação a uma altura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros);*
- IV - *No caso de instalação de aparelhos de ar condicionado, climatizadores ou aparelhos de ventilação simples, a criação de um sistema de drenagem, com canalização dos efluentes.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vinícius Pedro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único no artigo 55 da Lei Complementar nº 35/2014 (Código de Obras do Município de Bom Despacho/MG) se mostra precípua, haja vista que se trata de uma demanda pública apresentada por comerciantes locais e representantes de estabelecimentos comerciais e industriais da cidade, que veem um óbice para fins de instalação de toldos ou coberturas, climatizadores e aparelhos de ar-condicionado voltados para os logradouros públicos, haja vista a atual redação do artigo 55 do Código de Obras que impossibilitam as referidas melhorias. Ademais, trata-se de uma forma de regulamentar e regularizar a questão na cidade, tendo em vista que muitos estabelecimentos e prédios (inclusive espaços públicos) já possuem climatizadores, toldos ou coberturas instaladas.

Ressalta-se, nesse esteio, que a instalação de toldos ou coberturas se mostra necessária para fins de sombreamento e proteção em caso de intempéries, em prol dos pedestres e transeuntes que passem pelo local. Além disso, a instalação de toldos ou coberturas, aparelhos de ar-condicionado, climatizadores e aparelhos de ventilação similares, nas fachadas dos edifícios comerciais e residenciais, será realizada com a observância dos critérios de segurança e também da legalidade presentes no Código de Obras e no âmbito da legislação municipal geral.

Enfatiza-se que as instalações necessitarão de apresentação de um laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, referente aos equipamentos utilizados durante a instalação, a observância de um limite de instalação que não ultrapasse o meio-fio (no caso de instalação de toldos ou coberturas), da observância de uma altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), de maneira a não interferir na livre circulação de pedestres, além da exigência de canalização dos efluentes até a sarjeta (no caso de instalação de aparelhos de ar condicionado, climatizadores ou aparelhos de ventilação simples).

É importante salientar que a possibilidade de instalação dos referidos toldos ou coberturas trará um maior conforto térmico para os transeuntes e os aparelhos de ventilação trarão um maior conforto térmico para as pessoas que laboram em prédios comerciais e industriais.

Pelas razões expostas, apresenta-se este projeto para aprovação desta Casa Legislativa.